

Extratos de Contratos

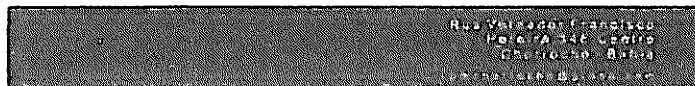
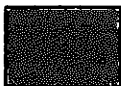


**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 077/2021

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 30.269.362/0001-43.
CONTRATADA: **A HORTPEIXE - ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA**, CNPJ: 10.955.939/0001-63. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento/aquisição de gêneros hortifruti através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos novos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Processo Administrativo/Licitatório nº. 070/2021 - Credenciamento nº. 002/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e Resolução CFN nº. 465, de 23 de agosto de 2010 e demais legislações aplicáveis à matéria. Valor Global do Contrato: R\$ 25.530,00 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais). Data de assinatura: 13/12/2021.





000092

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 077/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A HORTPEIXE – ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA - BA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **A HORTPEIXE – ASSOCIACAO AGROPECUARIA DE JOVENS PISCICULTORES E HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ABARE E CURACA-BA**, CNPJ nº. 10.955.939/0001-63, estabelecida no AC Projeto Pedra Branca, Agrovila 19, s/n, CEP: 48.680-000, Abaré-BA, neste ato representada pela Sra. **Maria Aparecida Santos Barbosa**, CPF/MF nº. 035.530.685-90, RG nº. 7.881.306 SDS/PE, residente e domiciliada na Agrovila 16, casa 31, Projeto Pedra Branca, Abaré-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando os termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e Resolução CFN nº. 465, de 23 de agosto de 2010 e demais legislações aplicáveis à matéria e do resultado do PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 070/2021 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento/aquisição de gêneros hortifrutí através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Chorrochó, para montagem dos novos kits de alimentação escolar para distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA – ANEXO I, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. - Os gêneros hortifrutí objeto deste credenciamento deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias contados da solicitação oficial da Secretaria de Educação, nos locais indicados pela referida secretaria, no ato do pedido.

2.1.1. – A quantidade de gêneros alimentos a ser entregues será determinado de acordo com a necessidade das escolas e dos centros educacionais, conforme determinação da Secretaria de Educação.

2.2. - A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de ofício de solicitação, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

2.3. – O fornecedor obriga-se a entregar os produtos objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os mesmos;



000093

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

2.4. - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão às custas exclusivamente do fornecedor;

2.4.1. - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;

2.4.2. - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

2.5. - O fornecimento, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/ fatura discriminativa, contendo a quantidade do produto efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 25.530,00 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais)**.

3.2. - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ALHO DE 1ª QUALIDADE, TIPO EXTRA. PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE, DEVENDO ESTAR INTACTO, EMBALADOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E ACONDICIONADOS EM CAIXAS PRÓPRIAS.	KG	1.110	R\$ 23,00	R\$ 25.530,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.530,00

3.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4. - O CONTRATADO ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5. - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADO que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

3.5. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:



000094

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SEC. EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 2408 MANUT. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento de despesa: 3.3.90.30

Fonte: 00/15

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data do término do calendário escolar de 2021, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.



000095

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

7.2. – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

8.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5. – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.6. – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11. - Entregar os gêneros em perfeitas condições de consumo, nos locais, dia e horário indicados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

8.11.1. – A contratada disponibilizará veículo para atender à logística de distribuição entre as unidades educacionais, em bom estado de conservação.

8.12. - Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 002/2021 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

Paulo José de Menezes
Presidente do Conselho Municipal
Licitação nº 054/2021



000096

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

8.13. – Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2. – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo a CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos produtos;

Paula Rosa de Menezes
Secretaria do Município
Protocolo nº 058/2021

[Handwritten signatures]



000097

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar a Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamento;

12.3. – A ação da Fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.



000098

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

Chorrochó-BA, 13 de dezembro de 2021.

Nascimento

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Silaine Adriano do Nascimento Ramos
CONTRATANTE**

Maria Aparecida Santos Barbosa

**A HORTPEIXE – ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DE JOVENS PISCICULTORES E
HORTICULTORES FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ABARE E CURACA-BA
Maria Aparecida Santos Barbosa
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Claudemir da S. Damasceno
CPF/MF n.º: 041.741.695-43

Marcos A. Silva
CPF/MF n.º: 063-427.485-83

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria n.º 54/2021

CNPJ: 10.955.939.0001-63
HORTEPEIXE
Associação Agropecuária de Jovens
Piscicultores e Horticultores Familiares

Maria Aparecida Santos Barbosa